

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Tipifica o crime de perigo de contágio
de moléstia incurável

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de perigo de contágio de moléstia incurável.

Art. 2º: O artigo 131 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 131.

Perigo de contágio de moléstia incurável

Parágrafo único. Se a moléstia é incurável:

Pena - reclusão de dois a oito anos, e multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresentado objetiva conferir maior efetividade no combate a comportamento que vem trazendo grande insegurança à sociedade.

Com a reforma legislativa ora deduzida, faz-se frente a fenômeno social assaz reprovável, que, aliás, estampou as páginas dos periódicos nacionais.

Em reportagem publicada pelo jornal *O Globo*, registrou-se a ação de um grupo intitulado *Clube do Carimbo*, cujas peculiaridades daninhas inspiraram a presente iniciativa. Na ocasião, assinalou-se;

Denominado de “Clube do Carimbo”, um grupo de homossexuais soropositivos se reúne em sites para passar dicas de como transmitir Aids para outras pessoas. A premissa é que se todos tiverem a doença, ela não será mais um problema social. Junto com isso, a prática do bareback, o sexo sem camisinha, misturado com uma dita sensação de aventura faz com que as “carimbadas” aconteçam mais e já se tornem um problema de saúde pública. (...)

Em outro site visitado, os praticantes chegam a marcar encontros em casas noturnas para sexo em grupo de forma que alguns possuem a doença e outros não. Os que não possuem são divididos entre os que sabem que correm o risco de transmissão, chamados de bug-chasers, e os que não possuem ciência disso. Em comentários de outros usuários do site, as orgias mescladas são chamadas de “roleta russa” do sexo.

Segundo o último Boletim Epidemiológico, divulgado pelo Ministério da Saúde, a Aids avança tanto entre homossexuais quanto em heterossexuais. Entretanto, o aumento de infectados entre os gays é bastante superior. Em 2003, eram 4.679 novos casos por ano. Atualmente, são 6.043 soropositivos diagnosticados anualmente.¹

Com o projeto de lei ora apresentado, coíbe-se não apenas a disseminação da AIDS, mas de todas as moléstias incuráveis.

Amparado em tais argumentos, conclamo os nobre Pares a apoiar esta iniciativa que, exitosa, representará progresso na dissuasão de conduta deveras pérfida.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
